COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 30/2024
Autoria PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 810.612,92 (OITOCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDO NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - RECURSO ESTADUAL E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se de projeto de Lei nº 30/24, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial, no valor de R$ 810.612,92 (oitocentos e dez mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos), devido necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação - recurso estadual e contrapartida municipal, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Segundo se extrai do Ofício que encaminhou o Projeto de Lei para esta Casa de Leis, “a abertura de crédito visa atender o Termo de Convênio nº 101849/2023, cuja cópia segue em anexo, assinado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Ribeirão Preto. O referido convênio tem por finalidade a transferência de recursos para a construção de uma praça no Complexo Ribeirão Verde. O valor estimado do convênio é de R$ 810.612,92 (oitocentos e dez mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) repassados pelo Estado e o restante de responsabilidade do Município.”

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

PARECER CCJR Nº 18/2024 AO PL Nº 30/2024- Recebido em 19/02/2024 17:07:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 01B2-18D1-EB44-945A.

Assim dispõe o Regimento:

"Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. "

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da C.C.J. não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Art. 4º. Ao município de Ribeirão Preto compete, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outros, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

XIV - dispor sobre sua organização administrativa e instituir os regimes jurídicos para os servidores da sua administração direta, autarquias e fundações públicas, bem como planos de carreira;

Vale dizer que a propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do Projeto.

PARECER CCJR Nº 18/2024 AO PL Nº 30/2024- Recebido em 19/02/2024 17:07:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 01B2-18D1-EB44-945A.

Segundo artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos especiais são instrumentos de ajuste orçamentário, destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Conforme se verifica, o Projeto indica que os recursos serão inseridos nas seguintes dotações:

- 02.14.20-15.451.20205.1.0016-02.801.012-4.4.90.51.00
  Obras e Instalações R$ 400.000,00

- 02.14.20-15.451.20205.1.0016-01.801.012-4.4.90.51.00
  Obras e Instalações R$ 410.612,92

E para tanto, o recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial das seguintes dotações:

- 02.14.20-15.451.20205.1.0032-01.110.000-4.4.90.51.00
  Obras e Instalações R$ 210.692,92

- 02.14.20-15.451.20222.1.0037-01.110.000-4.4.90.51.00
  Obras e Instalações R$ 200.000,00

E também pelo excesso de arrecadação, transferência especial estadual EP - Emenda Parlamentar - Individual, termo de convênio nº 101849/2023, no valor de R$ 400.000,00.

No que diz respeito ao aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que versa sobre alocação de recursos , matéria tratada no

PARECER CCJR Nº 18/2024 AO PL Nº 30/2024- Recebido em 19/02/2024 17:07:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 01B2-18D1-EB44-945A.

Com efeito, cabe o ressalte de que o procedimento formal pelo qual fora escolhido a apresentação do projeto está adequado, de acordo com o que preconiza o artigo 35, §1º, inciso XVII da LOM, qual seja, projeto de lei ordinária.

Isto posto, o objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

Nesta conjuctura, a iniciativa é regular e merece, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o projeto de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2024.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente/Relator

VICE-PRESIDENTE
Maurício Vila Abranches

MEMBRO
Brando Veiga

MEMBRO
Zerbinato

MEMBRO
Alessandro Maraca

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 19/02/2024 12:58

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 19/02/2024 15:45

Assinado digitalmente por ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Data: 19/02/2024 15:46

PARECER CCJR Nº 18/2024 AO PL Nº 30/2024- Recebido em 19/02/2024 17:07:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 01B2-18D1-EB44-945A.